



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Evangélica de Novo Hamburgo		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 603/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, da Faculdade Novo Hamburgo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC N°:</b> 20078768		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>59/2010</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2010</b>

## I – RELATÓRIO

O Diretor-Geral da Faculdade Novo Hamburgo, com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs, em 8/5/2009, **RECURSO** em face da decisão contida na Portaria SESu nº 603, de 17/4/2009, publicada no DOU de 22/4/2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, conforme o registro e-MEC em epígrafe, mediante as razões adiante apresentadas.

O ato normativo que indeferiu o pedido de funcionamento do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Novo Hamburgo, foi redigido com o seguinte teor:

***PORTARIA N° 603, DE 17 DE ABRIL DE 2009***

*A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078768, do Ministério da Educação, resolve: (grifei)*

*Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Ciências do Meio Ambiente, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Novo Hamburgo, localizada na Rua Frederico Mentz, nº 526, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (grifei)*

A decisão da SESu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, teve por base as considerações contidas no Relatório de Análise da SESu de 13/4/2009, que foi elaborado nos seguintes termos:

*Faculdade Novo Hamburgo*  
*Ciências do Meio Ambiente, licenciatura*  
*03/04/2009*

*Trata-se de processo de autorização do curso de (sic) a ser ofertado pela Faculdade Novo Hamburgo, credenciada pela Portaria MEC n° 192 em 13 de fevereiro de 2007. (grifei)*

*No SiedSup consta somente o curso de Administração, licenciatura (noturno) em funcionamento, autorizado pela Portaria MEC n° 173 de 23 de fevereiro de 2007. (grifei)*

*O processo seguiu o trâmite definido no Decreto n° 5.773/06 e na Portaria Normativa n° 40/2007, com parecer parcialmente satisfatório nas fases de Análise Documental e Despacho Saneador. A IES não respondeu satisfatoriamente à diligência em relação ao número constante no endereço indicado para o funcionamento do curso.*

*Na avaliação do INEP, relatório n° 57826, obteve o conceito 4 na avaliação global e os conceitos 4, 4 e 3, respectivamente nas dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas. (grifei)*

*Constata-se que não existe o Curso Ciências do Meio Ambiente no SiedSup. A Comissão de Avaliação informa que "A organização curricular do curso está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Ciências Biológicas (Parecer CNE/CES 1301/2001 de 06.11.2001) e Resolução CNE/CES 7, de 11 de março de 2002.*

*A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes fragilidades/inadequações:*

#### *Organização Didático-Pedagógica:*

*- A exemplo do PPC do curso na modalidade bacharelado, constatamos também a ausência nos conteúdos básicos que envolvem conhecimentos geológicos e do meio físico;*

- Da mesma forma, percebemos que a grade curricular proposta pouco focaliza o campo ambiental como o nome do curso sugere;*
- As ações de atendimento extraclasse ou de apoio psicopedagógico aos discentes estão insuficientemente definidas.*

#### *Corpo Docente:*

- Não existia comissão do NDE até a visita dos avaliadores;*
- O grupo é formado por docentes com baixa produção científica; dessa forma, a produção científica como um todo ainda é incipiente;*
- Somente o coordenador terá regime de trabalho parcial e todos os outros serão horistas, ou seja, não existem professores em tempo integral;*
- O coordenador não possui experiência em administração e coordenação de curso universitário;*
- O professor indicado como coordenador será também responsável pela coordenação do curso de Bacharelado em Ciências do Meio Ambiente da mesma Instituição, além de ministrar várias disciplinas nos semestres, fato que pode sobrecarregá-lo em atividades acadêmico-administrativas.*

#### *Instalações Físicas:*

- A Comissão recomenda especial atenção na criação e adaptação de novos laboratórios especializados para atender as necessidades do curso;*

- *O acervo da biblioteca necessita de constante atualização e investimentos da IES;*
- *O acervo bibliográfico para o curso pretendido é de recente aquisição e atende o primeiro ano de curso;*
- *É recomendado o acervo em literatura complementar;*
- *Não existem periódicos especializados na área no acervo da biblioteca;*
- *É recomendado o aumento do número de funcionários e espaço físico da biblioteca e das salas de estudo;*

*Em decorrência das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, notadamente em relação ao exclusivo regime horista de trabalho dos docentes, à inexistência de laboratórios especializados, e problemas graves no acervo da biblioteca, esta Secretaria decide-se pelo indeferimento do curso em pauta.*

*A IES atendeu aos requisitos legais. A IES não tem IGC, e, reiteramos que possui somente um curso de graduação em funcionamento.*

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências do Meio Ambiente, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Novo Hamburgo, localizada na Rua Frederico Mentz, nº 526, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. (grifei)*

O Diretor-Geral da Faculdade Novo Hamburgo apresentou, em 8/5/2009, entre outros aspectos, contrarrazões ao Relatório da SESu acima transcrito, destacando os seguintes pontos:

*AO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Brasília DF INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO FACULDADE NOVO HAMBURGO, tendo em vista a publicação da Portaria de nº 603 de 17 de abril de 2009 da Secretaria de Educação Superior (D.O.U de 22/04/09) e Parecer Final da SESu (Relatório COREG - disponível no sistema e-mec), conforme traslado abaixo, vem à esta egrégia instituição, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, dizendo e requerendo o quanto segue: A Faculdade Novo Hamburgo solicitou autorização para dois cursos superiores distintos: Ciências do Meio ambiente Licenciatura e Ciências do Meio ambiente – Bacharelado. O pedido de autorização do Curso de Ciências do Meio ambiente Licenciatura foi avaliado pelo INEP com o conceito 4 e aguarda finalização do Relatório COREG para decisão. O pedido de autorização do curso de Ciências do Meio ambiente – Bacharelado foi avaliado pelo INEP com conceito 3 e após Relatório COREG foi indeferido, tendo sido a respectiva portaria publicada no D.O.U de 22/04/2009. Ocorre, entretanto, que a referida Portaria a despeito de mencionar o Processo de nº 2007.8768 (Ciências do Meio ambiente - Bacharelado) se referiu ao curso de ciências do Meio ambiente - licenciatura. Assim solicito a VS<sup>a</sup> seja retificada a referida portaria de indeferimento para constar corretamente o nome do curso que foi indeferido, sendo certo que o prazo para interposição de recurso a que alude o art. 33 do Decreto 5773, seja contado da data da publicação da retificação no D.O.U. Solicito, outrossim, sejam ultimadas as medidas necessárias a autorização do curso de ciências do Meio ambiente licenciatura (2007.8769) avaliado pelo INEP com conceito superior à média. Pede deferimento. 07 de maio de 2009. Seno Leonhardt Diretor Geral da Faculdade Novo Hamburgo Cezar Miguel Monteiro da Silva Pesquisador Institucional (grifei)*

Após o texto do recurso, consta a íntegra do Relatório de Análise da SESu acima apresentado.

Ainda em 8/5/2009, o presente processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Posteriormente, o Diário Oficial da União n° 189, de 2/10/2009, publicou a seguinte retificação do ato da SESu a que se referia a IES:

*Na Portaria da Secretaria de Educação Superior n° 603, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2009, seção 1, página 9, onde se lê: "... Indeferir o pedido de autorização do Curso de Ciências do Meio Ambiente, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Novo Hamburgo...", leia-se "... Indeferir o pedido de autorização do Curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, pleiteado".*

Entretanto, somente em 4/12/2009, a supracitada retificação foi disponibilizada no processo e-MEC em epígrafe. Nessa mesma data, foi reaberto o prazo para recurso da IES, que, no mesmo dia, se manifestou nos mesmos termos iniciais (do recurso anterior).

Não obstante ter disponibilizado no Sistema e-MEC a mencionada retificação em 4/12/2009, a SESu emitiu, na mesma data, um "novo" Relatório de Análise (segundo), com sugestão de indeferimento ao pedido de autorização do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, nos seguintes termos:

(Aqui merece ser esclarecido que esse segundo Relatório da SESu foi elaborado de forma semelhante ao primeiro, apenas com pequenas alterações.)

*Faculdade Novo Hamburgo  
Ciências do Meio Ambiente, bacharelado  
03/04/2009*

*Trata-se de processo de autorização do curso de Ciências do Meio Ambiente a ser ofertado pela Faculdade Novo Hamburgo, credenciada pela Portaria MEC n° 192 em 13 de fevereiro de 2007. (grifei)*

*No SiedSup consta somente o curso de Administração, licenciatura (sic) (noturno) em funcionamento, autorizado pela Portaria MEC n° 173 de 23 de fevereiro de 2007. (grifei)*

*O processo seguiu o trâmite definido no Decreto n° 5.773/06 e na Portaria Normativa n° 40/2007, com parecer parcialmente satisfatório nas fases de Análise Documental e Despacho Saneador. A IES não respondeu satisfatoriamente à diligência em relação ao número constante no endereço indicado para o funcionamento do curso.*

*Na avaliação do INEP, relatório n° 57826, obteve o conceito 4 na avaliação global e os conceitos 4, 4 e 3, respectivamente nas dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas. (grifei)*

*Constata-se que não existe o Curso Ciências do Meio Ambiente no SiedSup. A Comissão de Avaliação informa que "A organização curricular do curso está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Ciências Biológicas (Parecer CNE/CES 1301/2001 de 06.11.2001) e Resolução CNE/CES 7, de 11 de março de 2002.*

*A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes fragilidades/inadequações:*

*Organização Didático-Pedagógica:*

- *A exemplo do PPC do curso na modalidade bacharelado, constatamos também a ausência nos conteúdos básicos que envolvem conhecimentos geológicos e do meio físico;*

*Da mesma forma, percebemos que a grade curricular proposta pouco focaliza o campo ambiental como o nome do curso sugere;*

*As ações de atendimento extraclasse ou de apoio psicopedagógico aos discentes estão insuficientemente definidas.*

*Corpo Docente:*

*Não existia comissão do NDE até a visita dos avaliadores;*

*O grupo é formado por docentes com baixa produção científica; dessa forma, a produção científica como um todo ainda é incipiente;*

*Somente o coordenador terá regime de trabalho parcial e todos os outros serão horistas, ou seja, não existem professores em tempo integral;*

*O coordenador não possui experiência em administração e coordenação de curso universitário;*

*O professor indicado como coordenador será também responsável pela coordenação do curso de Bacharelado em Ciências do Meio Ambiente da mesma Instituição, além de ministrar várias disciplinas nos semestres, fato que pode sobrecarregá-lo em atividades acadêmico-administrativas.*

*Instalações Físicas:*

*A Comissão recomenda especial atenção na criação e adaptação de novos laboratórios especializados para atender as necessidades do curso;*

*O acervo da biblioteca necessita de constante atualização e investimentos da IES;*

*O acervo bibliográfico para o curso pretendido é de recente aquisição e atende o primeiro ano de curso;*

*É recomendado o acervo em literatura complementar;*

*Não existem periódicos especializados na área no acervo da biblioteca;*

*É recomendado o aumento do número de funcionários e espaço físico da biblioteca e das salas de estudo;*

*Em decorrência das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, notadamente em relação ao exclusivo regime horista de trabalho dos docentes, à inexistência de laboratórios especializados, e problemas graves no acervo da biblioteca, esta Secretaria decide-se pelo indeferimento do curso em pauta.*

*A IES atendeu aos requisitos legais. A IES não tem IGC, e, reiteramos que possui somente um curso de graduação em funcionamento.*

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Novo Hamburgo, localizada na Rua Frederico Mentz, nº 526, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Em função da retificação promovida pela SESu, em 11/12/2009, instaurei diligência à IES com o seguinte teor:

*À Faculdade Novo Hamburgo!*

*Diante da correção da portaria de autorização do curso de bacharelado em ciências do meio ambiente, solicitada pela instituição e atendida pela Sesu/Mec, solicito que esclareçam as razões do recurso, se pertinente.*

*Brasília, 11 de dezembro de 2009*

*Conselheiro Paulo Speller*

Datada de 28/12/2009 e inserida no e-MEC em 30/12/2009, a resposta da IES foi assim consignada no processo em tela:

*Sr. Conselheiro:*

*Entendemos que o recurso foi atendido parcialmente. Quanto a retificação da Portaria, tudo correto. Realmente foi retificada e publicada na DOU (189 de 02/10/2009).*

*A sugestão de indeferimento publicada no e-mec em 04 de dezembro contempla os seguintes pontos que gostaríamos de argumentar:*

*Na avaliação do INEP, relatório n° 57826, obteve o conceito 4 na avaliação global e os conceitos 4, 4 e 3, respectivamente nas dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.*

***Argumentação: Esta afirmação refere-se ao curso de ciências do meio ambiente - licenciatura (Processo e-mec 20078769)***

*Constata-se que não existe o Curso Ciências do Meio Ambiente no SiedSup.*

***Argumentação: Quando protocolamos pela primeira vez o Processo no e-mec em 2007, o sistema não fazia restrição ao nome de curso. A IES poderia colocar o nome que entendesse, desde que estivesse alinhado com as DCN.***

*A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes fragilidades/inadequações:*

***Organização Didático-Pedagógica:***

*- A exemplo do PPC do curso na modalidade bacharelado, constatamos também a ausência nos conteúdos básicos que envolvem conhecimentos geológicos e do meio físico;*

***Argumentação:***

*Acreditamos que esta indicação da comissão está equivocada, visto que a Grade Curricular do Bacharelado foi organizada no sentido que as disciplinas de Conservação Ecológica, Energias Alternativas, Estudos e Práticas no Meio Natural, Gestão Ambiental, Economia e Tecnologia Ecológica, Biogeografia e Magnificação Trófica, suprem os conhecimentos geológicos e do meio físico. A saber:*

***CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA*** - *Conceituar os aspectos ecológicos aplicados à conservação da biodiversidade, analisando a diversidade genética e suas implicações no meio ambiente. Analisar estudos de caso de manejo da biodiversidade em Unidades de Conservação no Rio Grande do Sul.*

*Conforme a ementa acima transcrita, deve-se compreender o conceito amplo de meio ambiente, e que, portanto, implica no meio físico.*

***ENERGIAS ALTERNATIVAS*** - *Estudar as diversas formas de obtenção de energias. Conhecer as formas de obtenção das energias alternativas atualmente propostas. Comparar os custos e os impactos ambientais das diferentes formas de obtenção de energia..*

*A ementa acima transcrita, só pode ser atingida em sua totalidade se, houver compreensão da principal fonte de obtenção de energia utilizada no Brasil, a saber de recursos hídricos. Portanto, propor alternativas, significa co-relacionar conhecimentos geofísicos, com conhecimentos modernos de obtenção de energia.*

**ESTUDOS E PRÁTICAS NO MEIO NATURAL** - *Proporcionar aos participantes, por meio de atividades teórico-práticas um estudo complementar referente aos aspectos ecológicos dos diversos organismos componentes de diferentes ecossistemas naturais e/ou urbanos*

*Esta ementa, foca sua atenção aos aspectos geográficos naturais e antropológicos.*

**GESTÃO AMBIENTAL** - *Analisar os princípios e instrumentos de gestão ambiental. Avaliação de estratégias e experiências na gestão, tendo-se em conta os processos interativos, as contradições, a diversidade cultural e ambiental e a construção de um novo enfoque para a relação sociedade-natureza.*

*Conforme a ementa acima transcrita, percebe-se claramente o enfoque geopolítico e, portanto, atendendo à área considerada deficitária pelo MEC.*

**BIOGEOGRAFIA** - *Proporcionar ao aluno uma introdução ao estudo da Biogeografia, os fundamentos ecológicos da distribuição geográfica das espécies e dos fatores determinantes da sua distribuição. Sendo tratados conteúdos relativo às regiões biográficas e províncias neotropicais, bem como tópicos e biogeografia cultural. Esta ementa, foca sua atenção aos aspectos geológicos e do meio físico.*

**MAGNIFICAÇÃO TRÓFICA** - *Processos determinantes da contaminação ambiental e biomagnificação de alguns agentes tóxicos. Contaminação residual em ecossistemas urbanos.*

*Esta ementa, também foca sua atenção aos aspectos geológicos e do meio físico, pois estes são, juntamente com os aspectos químicos, os principais agentes da bioacumulação de toxinas ao longo das cadeias tróficas, atendendo, portanto, à área considerada frágil pela avaliação do MEC.*

*Neste sentido, pelo exposto acima, acreditamos que, o Curso proposto, co-relaciona os conhecimentos, também no que diz respeito, aos conhecimentos geológicos e do meio físico. Tal conhecimento, distribuído em várias disciplinas e não focado em uma específica, atende de forma inovadora e interdisciplinar, a demanda apresentada pelo MEC.*

*Da mesma forma, percebemos que a grade curricular proposta pouco focaliza o campo ambiental como o nome do curso sugere;*

**Argumentação:**

*Quanto ao segundo item focado na avaliação do MEC, conforme transcrição a seguir: “Da mesma forma, percebemos que a grade curricular proposta pouco focaliza o campo ambiental como o nome do curso sugere”; discordamos. Das 49 disciplinas que compõem a grade curricular, 24, ou seja, 48,98% estão diretamente relacionadas à temática ambiental. Outras 14 disciplinas, ou seja, 28,57% focam a questão ambiental em suas ementas. Portanto, 77,55% das disciplinas existentes na Grade Curricular, foram distribuídas e organizadas, justamente, com o objetivo da abordagem ampla e interdisciplinar do conceito de “meio ambiente”. Entendemos também, que deve ser a Ementa e não o Nome propriamente dito da disciplina, que deve expressar a real intenção e meta do Curso.*

*As ações de atendimento extraclasse ou de apoio psicopedagógico aos discentes estão insuficientemente definidas.*

**Argumentação:**

*A atenção especial aos discentes é um ponto que destaca a IENH mediante vários instrumentos de coleta de dados já aplicados em outros níveis de ensino. O cuidado com a satisfação e o bem estar do aluno, é a preocupação principal de todos os setores da instituição e assim vem sendo realizado ao longo destes 177 anos de existência da Instituição.*

*A Coordenação de Curso, devidamente apoiada por pertinentes órgãos da Faculdade IENH, disponibiliza apoio psicopedagógico aos discentes que porventura apresentem problemas que afetem a sua aprendizagem, quer logo no ingresso quer ao longo do curso. A IENH conta em sua estrutura com a Pastoral Escolar e Apoio Pedagógico para o atendimento de alunos com necessidade. Os discentes têm amplo acesso aos dados sobre a sua vida acadêmica e que recebem orientações quanto ao seu desempenho e ao fluxo escolar; além de ser informado sobre os estímulos financeiros (bolsas de estudo) ou acadêmicos (monitoria, iniciação científica, extensão, treinamento profissional, etc.) e apoio à participação em eventos. Também deve-se criar meios regulares de divulgação de trabalhos e de produções dos alunos.*

*É fundamental ainda o desenvolvimento de mecanismos de integração dos alunos tanto com as atividades profissionais relacionadas ao curso, quanto de convívio social e político-acadêmico durante o seu curso. Dentre estas pode-se destacar o incentivo à participação em entidades estudantis, intercâmbio com IES da Rede Sinodal,. Em especial, dadas as características do curso de ciências do meio ambiente, a Empresa Júnior - ECOCENTRO tem importância fundamental e deve ser implementada com o mínimo de interferência institucional para que atenda aos objetivos que um organismo desta natureza deve cumprir.*

*Há ainda o programa de nivelamento oportunizado aos ingressantes que apresentarem consideráveis dificuldades em conhecimentos prévios. Optou-se por usar a pontuação do vestibular para garantir àqueles, que estiverem com pontuação menor que 5, alternativas de estudos específicos.*

*Dessa forma, o aluno que apresentar notas inferiores a 5 nas matérias de Português, Matemática e Redação, na prova do vestibular, será convocado a fazer um curso de 12 horas nestas áreas. Bem como, o estudante que apresentar dificuldades em informática, receberá uma indicação do professor para realizar um curso introdutório na instituição.*

*Dessa forma, o estudante recebe suporte institucional para seus estudos e pode acompanhar com mais propriedade as aulas.*

**Corpo Docente:**

*Não existia comissão do NDE até a visita dos avaliadores;*

**Argumentação:** *A portaria que criou o NDE no MEC foi em data posterior ao protocolo do curso no e-mec. Entretanto a IES constitui a Comissão e inclusive protocolou documento em cartório sobre esta decisão.* (grifei)

*O grupo é formado por docentes com baixa produção científica; dessa forma, a produção científica como um todo ainda é incipiente;*

**Argumentação:** *Correto. A medida que o curso avança, acredita-se que esta necessidade será sanada.*

*Somente o coordenador terá regime de trabalho parcial e todos os outros serão horistas, ou seja, não existem professores em tempo integral;*

**Argumentação:** *Não procede esta informação. O próprio relatório dos avaliadores assim se manifesta:*

*Oito deles serão contratados como docentes horistas, quatro em tempo parcial e dois em regime de tempo integral.*

*O coordenador não possui experiência em administração e coordenação de curso universitário;*

**Argumentação:** *Correto. Entretanto possui conhecimento muito amplo na área do curso. Entendemos que compete a gestão da IES assessorá-lo nos momentos em que necessário na administração do curso.*

*O professor indicado como coordenador será também responsável pela coordenação do curso de Bacharelado em Ciências do Meio Ambiente da mesma Instituição, além de ministrar várias disciplinas nos semestres, fato que pode sobrecarregá-lo em atividades acadêmico-administrativas.*

**Argumentação:** *Aceitamos esta recomendação e já alteramos esta proposta para quando o curso iniciar. Já temos em nossa IES a Profa Sandra Mores, que reúne competências de formação e técnicas para assumir a coordenação deste curso.*

*Instalações Físicas:*

*A Comissão recomenda especial atenção na criação e adaptação de novos laboratórios especializados para atender as necessidades do curso;*

*O acervo da biblioteca necessita de constante atualização e investimentos da IES;*

*O acervo bibliográfico para o curso pretendido é de recente aquisição e atende o primeiro ano de curso;*

*É recomendado o acervo em literatura complementar;*

*Não existem periódicos especializados na área no acervo da biblioteca;*

*É recomendado o aumento do número de funcionários e espaço físico da biblioteca e das salas de estudo;*

**Argumentação:** *No relatório dos avaliadores consta:*

*A IES está instalada em prédios próprios localizados no Bairro Hamburgo Velho em Novo Hamburgo (RS). Possui 28 salas de aula (com previsões de ampliação para 2009) sendo parte delas com ar refrigerado, laboratórios de física, biologia e química, dois auditórios, refeitório e demais áreas administrativas e de vivência. Uma área bem preservada de mata com 14 hectares é área contígua às instalações do IENH. Os prédios já possuem banheiros adequados para deficientes físicos e contarão com rampas de acesso que estão sendo instaladas, bem como um elevador (já foram instalados). A IES conta com três (agora são 06) laboratórios de informática, com cerca de 20 computadores cada, todos ligados à internet sem fio. Os laboratórios de formação profissional das ciências ambientais ainda não estão completamente instalados (já estão todos instalados e com novos equipamentos) e precisam de melhorias em termos de equipamentos. A biblioteca possui dimensões apropriadas e acervo suficiente para atender as necessidades do curso para apenas os primeiros dois anos. Conta com salas de estudo em grupo, mesas para estudo individual e consulta informatizada ao acervo. O acervo bibliográfico para o curso pretendido é de recente aquisição. Apresenta uma média de seis exemplares de cada título relacionado na bibliografia básica, sendo baixa a média de exemplares na complementar. Diante disso, há necessidade de constante atualização e ampliação do acervo na área ambiental para o bom atendimento aos alunos. Considera-se que uma biblioteca nunca está com seu acervo completo e atualizado, principalmente quando o assunto envolve as ciências do meio ambiente.*

*Observação: Tiramos nota 4 neste aspecto e acreditamos que os avaliadores foram coerentes, sinceros e comprometidos com nossa situação.*

*Em decorrência das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, notadamente em relação ao exclusivo regime horista de trabalho dos docentes, à inexistência de laboratórios especializados, e problemas graves no acervo da biblioteca, esta Secretaria decide-se pelo indeferimento do curso em pauta.*

**Argumentação:**

*Regime de trabalho dos professores. Já comentado no item acima.*

*Inexistência de laboratórios especializados: Existem 04 laboratórios especializados e demais instalações. A IES está instalada em prédios próprios. Possui salas de aula amplas, ventiladas, sendo parte delas equipada com ar refrigerado, auditórios, refeitório e demais áreas administrativas e de vivência. Os prédios contarão com rampas de acesso e instalações adequadas para portadores de deficiências físicas. A IES está bem servida de recursos de informática. (grifei)*

*Problemas graves no acervo da biblioteca - quais os problemas graves. A comissão do INEP assim se manifesta. "A biblioteca possui dimensões apropriadas e acervo adequado para atender o curso para os primeiros dois anos, sendo necessária a aquisição de novos títulos específicos (livros, periódicos e bases de dados) da área ambiental e softwares e equipamentos para a área de geoprocessamento".*

*A IES atendeu aos requisitos legais. A IES não tem IGC, e, reiteramos que possui somente um curso de graduação em funcionamento.*

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Novo Hamburgo, localizada na Rua Frederico Mentz, nº 526, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. (grifei)*

*Por fim, reiteramos a atenção de instâncias de decisão do MEC/SESu para aprovação de nosso curso.*

*Já se vão dois anos que este processo está em desenvolvimento. Apelamos para vossa sensibilidade, no sentido de que seja aprovado este curso de bacharelado e a licenciatura (**Processo Nº: 20078769**), NEM QUE SEJA EM CARÁTER EXPERIMENTAL E COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO (CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS), COMO ANTES JÁ FORA SUGERIDO PELA SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR.*

*Atenciosamente,*

*Seno Leonhardt - Diretor Geral.*

*Cezar Miguel Monteiro da Silva - Pesquisador Institucional*

Atendendo parcialmente ao pleito da Requerente, a SESu fez publicar, no DOU de 21/1/2010, o seguinte ato administrativo:

**PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

*A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme do Registro E-MEC nº 20078769, do Ministério da Educação, resolve:*

*Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Novo Hamburgo, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Frederico Mentz, nº 526, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo*

*Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.  
(grifei)*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Analisando-se o referido ato, pode-se inferir que a SESu retificou o equívoco cometido, quando indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências do Meio Ambiente, licenciatura. Em seguida, constata-se a alteração da denominação do curso pleiteado pela IES, o que será objeto da manifestação deste Relator.

### **Manifestação do Relator**

O cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade Novo Hamburgo foi realmente credenciada pela Portaria MEC nº 192, porém de 23/2/2007 (DOU 26/2/2007), e não de 13/2/2007, como informado no relatório da SESu.

Segundo o mesmo cadastro, a Faculdade Novo Hamburgo, sem considerar a recente autorização concedida pela Portaria SESu nº 64, de 20/1/2010, e diferente do que informa a SESu nos seus Relatórios de Análise (de 13/4/2009 e de 4/12/2009), ministra os seguintes cursos:

<b>Código</b>	<b>Grau</b>	<b>Curso</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Município/UF</b>
101454	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Novo Hamburgo/RS
119946	Tecnológico	REDES DE COMPUTADORES	Educação Presencial	Novo Hamburgo/RS

O curso superior de tecnologia em Redes de Computadores foi autorizado mediante a Portaria SETEC nº 84, de 25 de março de 2009 (DOU de 27/3/2009), portanto em data anterior à dos Relatórios de Análise da SESu.

Sobre o curso objeto do presente recurso – Ciências do Meio Ambiente –, cabe inicialmente esclarecer que, no Sistema e-MEC, constam dois pedidos de autorização para esse curso: um na modalidade bacharelado (20078768) e outro na modalidade licenciatura (20078769). O recurso foi apresentado face ao indeferimento do mencionado curso na modalidade bacharelado.

Primeiramente, pode observar que, além de inúmeros equívocos cometidos pela SESu, especialmente nos seus Relatórios de Análise (os quais serão abordados mais adiante), problemas de ordem técnica no Sistema e-MEC dificultaram o trâmite regular do processo em epígrafe.

Conforme registro no sistema e-MEC, a IES ingressou com pedido de autorização do curso de graduação em Ciências do Ambiente, bacharelado, no dia 29/1/2008, e a visita da Comissão de Avaliação do INEP ocorreu no período de 27 a 29/11/2008. No Relatório de Avaliação nº 57.825, datado de 1/12/2008, foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3
Dimensão 2 - Corpo Docente	3
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Global	3

A análise do recurso interposto no presente processo permite evidenciar, *salvo melhor juízo*, que assiste razão à Instituição na maioria dos argumentos apresentados para justificar as supostas fragilidades apontadas tanto no Relatório de Avaliação nº 57.825 quanto nos

Relatórios de Análise da SESu, de 13/4/2009 e de 4/12/2009. Isto porque a SESu, na elaboração de seus Relatórios, fez uma certa confusão com as avaliações distintas realizadas pelo INEP para as **duas modalidades do curso de Ciências do Meio Ambiente** pleiteadas pela IES. Mesmo tratando-se de um mesmo curso, aspectos completamente equivocados foram abordados nesses Relatórios.

Com efeito, tanto no seu primeiro Relatório de Análise (13/4/2009) quanto no segundo (4/12/2009) (inserido no processo após a retificação da Portaria n° 603/2009), a SESu registrou:

(...)

*Trata-se de processo de autorização do curso de Ciências do Meio Ambiente a ser ofertado pela Faculdade Novo Hamburgo, credenciada pela Portaria MEC n° 192 em 13 de fevereiro de 2007. (grifei)*

*No SiedSup consta somente o curso de Administração, licenciatura (sic) (noturno) em funcionamento, autorizado pela Portaria MEC n° 173 de 23 de fevereiro de 2007. (grifei)*

*O processo seguiu o trâmite definido no Decreto n° 5.773/06 e na Portaria Normativa n° 40/2007, com parecer parcialmente satisfatório nas fases de Análise Documental e Despacho Saneador. A IES não respondeu satisfatoriamente à diligência em relação ao número constante no endereço indicado para o funcionamento do curso.*

*Na avaliação do INEP, relatório n° 57826, obteve o conceito 4 na avaliação global e os conceitos 4, 4 e 3, respectivamente nas dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas. (grifei)*

(...)

Do trecho acima transcrito, pode-se observar, além da falha na data do ato de credenciamento da Instituição, o seguinte: 1. Referência à oferta pela IES apenas do curso de Administração (com o equívoco do registro da modalidade licenciatura); e 2. No Relatório de Avaliação do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, está consignado o n° 57.825 (o de n° 57.826 refere-se à modalidade licenciatura), e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação do INEP às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas foram 3, 3 e 4, respectivamente, conforme já registrado.

No que diz respeito às fragilidades/inadequações apontadas pela SESu nos dois Relatórios de Análise, pude constatar, em confronto com as informações consignadas no Relatório de Avaliação n° 57.825, que a maioria delas trata do curso de Ciências do Meio Ambiente, licenciatura, senão vejamos:

*A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes fragilidades/inadequações:*

*Organização Didático-Pedagógica:*

*- A exemplo do PPC do curso na modalidade bacharelado, constatamos também a ausência nos conteúdos básicos que envolvem conhecimentos geológicos e do meio físico;*

*Da mesma forma, percebemos que a grade curricular proposta pouco focaliza o campo ambiental como o nome do curso sugere;*

*As ações de atendimento extraclasse ou de apoio psicopedagógico aos discentes estão insuficientemente definidas.*

*Corpo Docente:*

*Não existia comissão do NDE até a visita dos avaliadores;  
O grupo é formado por docentes com baixa produção científica; dessa forma, a produção científica como um todo ainda é incipiente;  
Somente o coordenador terá regime de trabalho parcial e todos os outros serão horistas, ou seja, não existem professores em tempo integral;  
O coordenador não possui experiência em administração e coordenação de curso universitário;  
O professor indicado como coordenador será também responsável pela coordenação do curso de Bacharelado em Ciências do Meio Ambiente da mesma Instituição, além de ministrar várias disciplinas nos semestres, fato que pode sobrecarregá-lo em atividades acadêmico-administrativas.*

*Instalações Físicas:*

*A Comissão recomenda especial atenção na criação e adaptação de novos laboratórios especializados para atender as necessidades do curso;  
O acervo da biblioteca necessita de constante atualização e investimentos da IES;  
O acervo bibliográfico para o curso pretendido é de recente aquisição e atende o primeiro ano de curso;  
É recomendado o acervo em literatura complementar;  
Não existem periódicos especializados na área no acervo da biblioteca;  
É recomendado o aumento do número de funcionários e espaço físico da biblioteca e das salas de estudo;*

*Em decorrência das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, notadamente em relação ao exclusivo regime horista de trabalho dos docentes, à inexistência de laboratórios especializados, e problemas graves no acervo da biblioteca, esta Secretaria decide-se pelo indeferimento do curso em pauta.*

*A IES atendeu aos requisitos legais. A IES não tem IGC, e, reiteramos que possui somente um curso de graduação em funcionamento.*

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Novo Hamburgo, localizada na Rua Frederico Mentz, n° 526, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Nesse ponto, é necessário ratificar que a SESu, sobre as fragilidades/inadequações informadas pela Comissão de Avaliação, repetiu, no segundo Relatório, todas aquelas mencionadas no primeiro Relatório de Análise, a despeito dos registros distintos feitos pelos avaliadores do INEP no Relatório de Avaliação n° 57.825. Apenas alterou a referência à modalidade do curso.

Assim, por exemplo, a informação de que as *ações de atendimento extraclasse ou de apoio psicopedagógico aos discentes estão insuficientemente definidas* está consignada no Relatório de Avaliação n° 57.826 (licenciatura). Ademais, o registro foi feito no seguinte sentido: *É recomendado que o atendimento extraclasse e de apoio psicopedagógico aos discentes sejam mais adequadamente definidos*. Ademais, os avaliadores, no Relatório n° 57.825 (bacharelado), atribuíram o conceito “4” ao indicador “Atendimento ao discente” da Dimensão 1.

Sobre o corpo docente, a SESu informou nos seus Relatórios:

*Não existia comissão do NDE até a visita dos avaliadores;*

*(...)*

*Somente o coordenador terá regime de trabalho parcial e todos os outros serão horistas, ou seja, não existem professores em tempo integral;*

*(...)*

No Relatório de Avaliação nº 57.825, consta que, do total [dos professores], *oito serão contratados como docentes horistas, quatro em tempo parcial e dois em regime de tempo integral*. Os indicadores da Dimensão Corpo Docente relacionados aos supracitados registros da SESu receberam os seguintes conceitos:

2.1 - Categoria de análise: Administração acadêmica (Fontes de consulta: PPC, PDI e demais documentos institucionais)

2.1.1 - Composição do NDE: 4 (quatro)

2.1.2 - Titulação e formação acadêmica do NDE: 3 (três)

2.1.3 - Regime de trabalho do NDE: 4 (quatro)

2.1.4 - Titulação e formação do coordenador do curso: 4 (quatro)

2.1.5 - Regime de trabalho do coordenador do curso: 4 (quatro)

2.1.6 - Composição e funcionamento do colegiado de curso ou Equivalente: 5 (cinco)

2.2 - Perfil dos docentes

2.2.1 - Titulação: 5 (cinco)

2.2.2 - Regime de trabalho do corpo docente: 4 (quatro)

2.2.3 - Tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente: 3 (três)

Os conceitos “1” e “2” atribuídos, respectivamente, aos indicadores “Número de alunos por docente equivalente a tempo Integral” e “Pesquisa e produção científica” provavelmente contribuíram para o conceito “3” conferido à Dimensão Corpo Docente.

No tocante à biblioteca e ao acervo, pode verificar que as informações abaixo registradas pela SESu em seus Relatórios foram consignadas também no Relatório de Avaliação relativo à modalidade licenciatura (nº 57.826).

*O acervo bibliográfico para o curso pretendido é de recente aquisição e atende o primeiro ano de curso;*

*É recomendado o acervo em literatura complementar;*

*Não existem periódicos especializados na área no acervo da biblioteca;*

*É recomendado o aumento do número de funcionários e espaço físico da biblioteca e das salas de estudo;*

Do Relatório de Avaliação nº 57.825 (bacharelado), pode extrair os seguintes registros dos avaliadores sobre a biblioteca:

*A biblioteca possui dimensões apropriadas e acervo suficiente para atender as necessidades do curso para apenas os primeiros dois anos. Conta com salas de estudo em grupo, mesas para estudo individual e consulta informatizada ao acervo. O acervo bibliográfico para o curso pretendido é de recente aquisição. Apresenta uma média de seis exemplares de cada título relacionado na bibliografia básica, sendo baixa a média de exemplares na complementar. Diante disso, há necessidade de constante*

*atualização e ampliação do acervo na área ambiental para o bom atendimento aos alunos. Considera-se que uma biblioteca nunca está com seu acervo completo e atualizado, principalmente quando o assunto envolve as ciências do meio ambiente. (grifei)*

Acrescento que, aos indicadores “Livros da bibliografia básica”, “Livros da bibliografia complementar” e “Periódicos especializados”, foram conferidos os conceitos “3”, “2” e “3”, respectivamente.

Cabem, ainda, algumas considerações sobre a justificativa para o indeferimento do pedido de autorização do curso de Ciências do Meio Ambiente, bacharelado, apresentada pela SESu. A Secretaria menciona que o indeferimento se deu em *decorrência das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, notadamente em relação ao exclusivo regime horista de trabalho dos docentes, à inexistência de laboratórios especializados, e problemas graves no acervo da biblioteca, esta Secretaria decide-se pelo indeferimento do curso em pauta.*

Sobre o regime de trabalho do corpo docente e o acervo bibliográfico, considerações já foram acima expostas. Quanto à *inexistência de laboratórios especializados*, pude observar que os avaliadores informaram que, além de *três laboratórios de informática com cerca de 20 computadores cada, todos ligados à internet sem fio*, a IES conta com *laboratórios de formação profissional das ciências ambientais [que] ainda não estão completamente instalados e precisam de melhorias em termos de equipamentos*. Portanto, não é procedente a informação da “inexistência” de laboratórios especializados. Para corroborar esse entendimento, transcrevo abaixo os conceitos atribuídos aos indicadores pertinentes aos laboratórios, tanto no Relatório de Avaliação nº 57.825 (bacharelado) quanto no Relatório de Avaliação nº 57.826 (licenciatura).

Relatório de Avaliação nº 57.825 (bacharelado):

3.3.1 - Laboratórios especializados: 3 (três)

3.3.2 - Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados: 2 (dois)

Relatório de Avaliação nº 57.826 (licenciatura):

3.3.1 - Laboratórios especializados: 3 (três)

3.3.2 - Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados: 3 (três)

Por fim, julgo pertinente, *salvo melhor juízo*, considerar que, para os registros dos avaliadores acerca da *ausência nos conteúdos básicos que envolvem conhecimentos geológicos e do meio físico* e de que *a grade curricular proposta pouco focaliza o campo ambiental como o nome do curso sugere*, as justificativas apresentadas pela Instituição em seu recurso devem ser acatadas. Nesse contexto, a IES alega um equívoco da Comissão de Avaliação visto que *a Grade Curricular do Bacharelado foi organizada no sentido [de] que as disciplinas de Conservação Ecológica, Energias Alternativas, Estudos e Práticas no Meio Natural, Gestão Ambiental, Economia e Tecnologia Ecológica, Biogeografia e Magnificação Trófica, suprem os conhecimentos geológicos e do meio físico*; discrimina as ementas dos conteúdos e conclui que, *pelo exposto acima, acreditamos que, o Curso proposto, correlaciona os conhecimentos, também no que diz respeito, aos conhecimentos geológicos e do meio físico. Tal conhecimento, distribuído em várias disciplinas e não focado em uma específica, atende de forma inovadora e interdisciplinar, a demanda apresentada pelo MEC.*

Assim, no contexto acima apresentado, embora ciente de que esta Câmara não se constitui em instância apropriada para a discussão do mérito do projeto pedagógico de um

curso de graduação proposto por uma instituição de educação superior, matéria que deve ser abordada pelos especialistas do INEP por ocasião da avaliação, entendo que os erros e equívocos da SESu no presente processo, além dos problemas técnicos que pude verificar na sua tramitação, permitem um entendimento nos termos acima expostos.

Quanto à denominação do curso proposto (Ciências do Meio Ambiente, bacharelado), considerando o registro da Comissão de Avaliação de que foi *constatado no PPC que o projeto do curso segue a Resolução CNE/CES 1.301/2001 que institui as DCN do Curso de Graduação em Ciências Biológicas*, entendo pertinente a decisão da SESu que, no pedido da modalidade licenciatura, autorizou o curso de Ciências Biológicas por meio da Portaria nº 64, de 20 de janeiro de 2010 (DOU de 21/1/2010).

Cabe, finalmente, registrar que o processo de autorização do curso ora sob análise (Ciências do Meio Ambiente, bacharelado) prevê a sua integralização em um mínimo de oito semestres, com uma carga horária total de 3.000 horas. Entretanto, pude observar que o processo foi aberto no sistema e-MEC em 29/1/2008, portanto, bem antes da aprovação do Parecer CNE/CES nº 213/2008, de 9/10/2008, homologado em 11/3/2009, que serviu de base para a edição da Resolução CNE/CES nº 4/2009, de 6/4/2009 (DOU de 7/4/2009), *que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial*.

Considerando, então, que a referida Resolução estabelece, em seu art. 3º, que as *Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 213/2008 e desta Resolução, até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula, ficando resguardados os direitos dos alunos advindos de atos acadêmicos até então praticados*, pode-se inferir que a Faculdade Novo Hamburgo deverá adequar o seu projeto pedagógico do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, ao que dispõem o Parecer CNE/CES nº 213/2008 e a Resolução CNE/CES nº 4/2009, ocasião em que ajustará a carga horária mínima do curso em tela.

Diante das considerações apresentadas no corpo deste Parecer, manifesto minha concordância com a argumentação apresentada pela IES em seu recurso, reforçada pela legislação em vigor, para autorização de curso, qual seja, a Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, que, em seu artigo 32, dispõe o seguinte: *“A avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e credenciamento de instituições”*. (grifei)

Apresento, portanto, o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Ciências Biológicas, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Novo Hamburgo, localizada à Rua Frederico Mentz, nº 526, bairro Hamburgo Velho, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 10 de março de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente